

**Processo n.:** @REP 22/80059813

**Assunto:** Representação - Conversão do Processo n. @PAP-22/80059813 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 42/2022 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria

**Responsáveis:** Valcir Ferrarri e Denilson Luiz Fruet

**Procurador:** Vinícius dos Santos Neres da Cruz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rodeio

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 895/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada, convertida a partir do Procedimento Apuratório Preliminar (@PAP-22/80059813), para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, atividade típica da administração, por meio do Pregão Presencial n. 42/2022, da Prefeitura Municipal de Rodeio, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 1911, 1939 e 1146 desta Corte de Contas.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Rodeio**:

2.1. na pessoa do Sr. Valcir Ferrari, Prefeito Municipal, ou quem vier a substituí-lo, que se abstenha de publicar novo edital com objeto semelhante, ou promover contratações desse objeto;

2.2. não efetue nova prorrogação ao Contrato n. 76/2022 e que, durante a vigência do 2º termo aditivo, providencie capacitação de seus servidores para as atividades desejadas.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Prefeito Municipal de Rodeio e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 17/2024

**Data da Sessão:** 19/06/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC